



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 1626

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Decreto Municipal nº 37/2021, de 23 de março de 2021** - Dispõe sobre a regularidade de permissão e concessão de uso de bem público localizado no Município e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Éder Jakes Souza Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Jussiape - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BFS6URJVCDNCDSZ3R2M73Q

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a regularidade de permissão e concessão de uso de bem público localizado no Município e dá outras providências.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais da pessoa que dispõe de permissão ou concessão de uso do bem público imóvel (Quiosque) pertencente ao município, localizado na Praça Dona Jandira Oliveira Alencar, bem como verificar a legalidade e a conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público, na definição de Lúcia Valle Figueiredo “é o ato administrativo unilateral, discricionário, em que se atribui a alguém a possibilidade de utilização desse bem, enquanto a administração dele não necessitar” (In Curso de Direito Administrativo, pág. 590, 8ª Edição, Editora Malheiros);

CONSIDERANDO que o bem público pode ser conceituado, na lição de José Cretella Júnior como: “*todos aqueles que, de qualquer maneira e a qualquer tipo, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da administração descentralizada, como as autarquias e as fundações de direito público*”. (In Manual de Direito Administrativo, 7ª Edição, Editora Forense),

DECRETA:

Artigo 1º O concessionário ou permissionário do bem público imóvel (Quiosque) pertencente ao município, localizado na Praça Dona Jandira Oliveira Alencar, deverá se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados e comprovação da regularidade dos referidos atos.

Artigo 2º O período de verificação de regularidade dar-se-á impreterivelmente de 24/03/2021 a 04/04/2021.

Artigo 3º A verificação de regularidade dar-se-á mediante o comparecimento do concessionário ou permissionário junto a Secretária Municipal de Administração, através de notificação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ
GABINETE DO PREFEITO



- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - ato administrativo que concedeu ou permitiu o uso de bem público;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - certidão negativa criminal Estadual e Federal;
- VII - certidão negativa de débitos fiscais da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 4º A verificação de regularidade de que cuida este Decreto será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 5º O concessionário ou permissionário que, sem justificativa, deixar de apresentar a documentação prevista no artigo 3º no prazo estabelecido será notificado a desocupar imediatamente o imóvel, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 6º Responderá, nos termos da legislação pertinente, o concessionário ou permissionário que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Artigo 7º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dias) dias contados do término da verificação de regularidade, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo da verificação de regularidade, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Artigo 8º Independentemente das conclusões dos trabalhos de verificação de regularidade instituída por este Decreto, fica ressalvada a conveniência e oportunidade da Administração Municipal de dispor livremente de seus bens, inclusive com a desocupação imediata do imóvel se for necessário e a seu critério.

Artigo 9º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jussiape, Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2021.

ÉDER JAKES SOUZA AGUIAR
- Prefeito Municipal -

Praça 09 de Julho, nº167, Centro, Jussiape – Bahia, CEP: 46670-000
CNPJ: 13.674.148/0001-53 - Fone Fax: (77) 3414 – 2110
E-mail: gabinetejussiape@outlook.com